



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL

Praça da Bandeira, 354
Fone: 54 520 7000
99700-000 Erechim – RS

LEI nº 3.609, DE 05 DE AGOSTO DE 2003.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL FAZER DOAÇÃO DE ÓLEO QUEIMADO A ENTIDADES ASSISTENCIAIS DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ELOI JOÃO ZANELLA, Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pelo Artigo 64, Inciso V da Lei Orgânica do Município:

FAÇO SABER que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fazer doações de óleo usado e queimado, sem uso e aplicabilidade no parque de máquinas do Município, às entidades assistenciais cadastradas na Secretaria Municipal de Cidadania e Ação Social, que, para a primeira doação, serão previamente convocados.

Art. 2º - O óleo hoje armazenado será distribuído em partes iguais entre as entidades assistenciais, cadastradas na Secretaria Municipal de Cidadania e Promoção Social.

Art. 3º - Mensalmente será sorteada uma entidade que receberá o entulho do óleo queimado. A entidade sorteada somente voltará a ser beneficiada depois que a última entidade relacionada receber sua parte. Partindo daí, repetir-se-á a distribuição sucessivamente, sem necessidade de novo sorteio.

Art. 4º - A entidade beneficiada deverá retirar a mercadoria de que trata o Art. 1º, nos locais onde se encontra depositada, com os invólucros que tiver.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL

Praça da Bandeira, 354
Fone: 54 520 7000
99700-000 Erechim – RS

Art. 5º - A instituição beneficente que não desejar participar da distribuição deverá manifestar-se por escrito.

Art. 6º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM/RS, 05 DE AGOSTO DE 2003.

ELOI JOÃO ZANELLA
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.
Data supra.

ADEMAR DE GERONI
Sec. Mun. de Administração.